



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 585, DE 30 DE JULHO DE 1 963

EDGARD GRECCO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica aberto na Prefeitura Municipal um crédito na importância de Cr. \$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

6 - 8 02 0 - Pessoal Fixo	715.000,00
17 - 8 04 0 - Pessoal Fixo	4.315.000,00
18 - 8 04 1 - Pessoal Variável	120.000,00
22 - 8 09 0 - Pessoal Fixo	1.060.000,00
27 - 8 13 0 - Pessoal Fixo	3.630.000,00
32 - 8 81 1 - Pessoal Variável	550.000,00
35 - 8 81 1 - Pessoal Variável	1.100.000,00
37 - 8 82 1 - Pessoal Variável	2.200.000,00
43 - 8 89 0 - Pessoal Fixo	3.560.000,00
44 - 8 89 1 - Pessoal Variável	600.000,00
48 - 8 85 1 - Pessoal Variável	825.000,00
52 - 8 89 0 - Pessoal Fixo	10.000,00
53 - 8 89 1 - Pessoal Variável	50.000,00
58 - 8 24 1 - Pessoal Variável	1.545.000,00
62 - 8 33 0 - Pessoal Fixo	160.000,00
63 - 8 33 1 - Pessoal Variável	2.750.000,00
68 - 8 42 1 - Pessoal Variável	1.650.000,00
70 - 8 42 4 - Despesas Diversas	12.660.000,00
78 - 8 90 0 - Pessoal Fixo	220.000,00
80 - 8 95 4 - Despesas Diversas	280.000,00
T o t a l	Cr \$ 38.000.000,00

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo 1º será coberto com os recursos do excesso de arrecadação previsto no orçamento vigente nas rubricas: 1 - 0 11 1 - Imposto Territorial, 2 - 0 12 1 - Imposto Predial, 3 - 8 14 1 - Imposto sobre Transmissão de Propriedade "Inter-

- Continua em Fls. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 585, DE 30 DE JULHO DE 1963 - Fls. 2 -

Vivos", 4 - 0 17 3 - Imposto sôbre Indústrias e Profissões e 7 - 1 11 2 - Taxa de Conservação de Estradas Municipais.

Artigo 3º - As despesas com o pessoal lotado na Diretoria Administrativa correrão por conta da verba do orçamento vigente codificado sob o nº 17 - 8 04 0.

Artigo 4º - Ficam reclassificados no Padrão "Z" os cargos de Secretário - lotado na Diretoria Administrativa e de Chefe do Serviço Fazendário - lotado no Serviço Fazendário, - constantes da Tabela "I" anexa à Lei Municipal nº 547 de 26 de dezembro de 1.962.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1.963.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 30 de julho de 1963.

EDGARD GRECCO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.-

JOSÉ VALDEMR BARBOSA
Respondendo pela Secretaria